



*Estado de Santa Catarina*

*Município de Santa Rosa do Sul*

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece critérios pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, para assegurar a aprendizagem dos alunos durante o período de suspensão das aulas presenciais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual e Municipal de suspensão das aulas presenciais devido a contenção da disseminação da COVID-19, resolve:

Art.1º Estabelece critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos alunos durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Unidades de Ensino.

Art.2º Para dar continuidade ao trabalho pedagógico, as Unidades de Ensino deverão realizar atividades pedagógicas e lúdicas, de forma interativa, por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art.3º As atividades não presenciais iniciarão no dia 04/05/2020 e serão realizadas de maneira que possam ser disponibilizadas em WhatsApp, Facebook, com as apostilas do Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo e material impresso aos alunos sem acesso à internet.

§1º A interação entre professores e alunos ocorrerá principalmente por meio do WhatsApp, e através de um período que o professor se colocará a disposição dos pais, na própria unidade escolar para esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer, com os devidos cuidados de higiene e distanciamento para evitar riscos a saúde tanto dos pais como funcionários.

§2º O material impresso será disponibilizado na escola e entregue conforme cronograma que cada unidade de ensino organizará previamente. Os alunos que não tiverem como retirar este material na escola, o mesmo será encaminhado pela equipe gestora.

§3º O retorno das atividades realizadas pelo aluno será através de fotos do whatsApp, com data e nome do aluno, os alunos sem acesso a internet entregarão o material conforme cronograma e orientações das unidades de ensino.

Art.4º As atividades não presenciais deverão ser:

- I- Elaboradas em conformidade com o Currículo do Território Catarinense, Base Nacional Comum Curricular, bem como, ao planejamento escolar e ao Projeto Político e Pedagógico de cada Unidade Escolar.
- II- Objetivas, claras, dinâmicas, lúdicas, atrativas e não acarretar acúmulo ao aluno e familiares;
- III- Encaminhado semanalmente.

**Gestão 2013/2016**

Rua Ferminio Pedro Raupp nº 400 – Caixa Postal 005 – Fone/Fax: (0xx48)3534-1113  
CEP – 88965-000 – Santa Rosa do Sul – CNPJ: 80.989.965/001-98  
Home Page: [www.santarosadosul.sc.gov.br](http://www.santarosadosul.sc.gov.br) – E-mail: [pm@santarosadosul.sc.gov.br](mailto:pm@santarosadosul.sc.gov.br)



*Estado de Santa Catarina*

*Município de Santa Rosa do Sul*

Art.5º A carga horária dar-se-á:

- I- Na Educação Infantil de 0 a 3 anos 5 horas semanais, entre atividades e orientações aos pais;
- II- Na Educação Infantil de 4 a 5 anos de 2 horas diárias.
- III- No Ensino Fundamental I e II de 2 horas diárias.
- IV- Para os alunos com necessidades especiais serão feitas aulas adaptadas pelos professores que deverão propor atividades em conformidade com as especificidades dos alunos, propondo aulas diferenciadas e inclusivas.

Art.6º Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipe gestora deverão estar disponíveis on-line ou por telefone e no período combinado previamente para atendimento dos pais, responsáveis e alunos na Unidade Escolar, possibilitando sanar dúvidas, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado.

Art.7º Ao gestor da unidade de ensino caberá:

- I- O acompanhamento dos grupos virtuais, planos de atendimento dos alunos, cronogramas, documentos que comprovem a realização das atividades e o quadro dos horários dos professores, bem como seguir todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo;
- II- Disponibilizar o acesso aos recursos tecnológicos da unidade aos professores que não possuem recursos em suas residências;
- III- Estar em contato com as famílias e docentes, possibilitando o acompanhamento do processo;
- IV- Elaborar relatório de acompanhamento das atividades de cada turma possibilitando o registro da carga horária e cumprimento do cronograma escolar.

Art.8º Compete à equipe Gestora Pedagógica da unidade de ensino orientar e acompanhar a execução das atividades não presenciais, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º É de responsabilidade da equipe Gestora Pedagógica a supervisão das atividades não presenciais, cabendo acompanhar o envio aos alunos;

§2º Caso a Unidade de Ensino não possua equipe pedagógica, esta função será exercida pelo responsável da SME;

Art.9º O professor deverá realizar o planejamento em conformidade com o artigo quarto desta normativa, encaminhar e receber atividades realizadas pelo aluno, acompanhar o processo ensino-aprendizagem e documentar as ações.

§1º O Professor Regente de cada turma é o responsável por criar o grupo virtual com os alunos ou responsáveis e repassar as informações ao andamento das atividades.

§2º O professor deverá cumprir o cronograma de atividades elaborado pela Unidade de Ensino;

**Gestão 2013/2016**



*Estado de Santa Catarina*

*Município de Santa Rosa do Sul*

---

§3º Caso o professor não cumpra, com os prazos estipulados, será convocado para produzir suas aulas e exercer suas atividades na unidade de ensino.

Art.10º Caberá ao auxiliar de ensino acompanhar, auxiliar e contribuir no desenvolvimento das atividades propostas pelo professor.

Art.11º Caberá a SME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020.

Art.12º Todos os servidores da Educação, poderão ser convocados em qualquer momento.

Art.13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo.

Art.14º Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARA REJANE DA SILVA ROXO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

**Gestão 2013/2016**

Rua Ferminio Pedro Raupp nº 400 – Caixa Postal 005 – Fone/Fax: (0xx48)3534-1113  
CEP – 88965-000 – Santa Rosa do Sul – CNPJ: 80.989.965/001-98  
Home Page: [www.santarosadosul.sc.gov.br](http://www.santarosadosul.sc.gov.br) – E-mail: [pm@santarosadosul.sc.gov.br](mailto:pm@santarosadosul.sc.gov.br)